



## **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

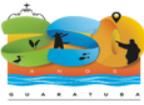
Edição Digital nº 819

Páginas 3

Guaratuba, 22 de Novembro de 2.021

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**





## DECRETOS

### DECRETO Nº 24.016

Data: 19 de novembro de 2021.

**Súmula:** Revoga o Decreto Municipal 23.911/21 e dispõe sobre medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município de Guaratuba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a autonomia das autoridades locais em determinar medidas administrativas de acordo com a evolução ou involução da doença no território municipal;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, com orientações diárias (pelas autoridades de saúde locais) acerca das medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**CONSIDERANDO** que o regramento vigente compartilha a responsabilidade pela fiscalização das medidas de enfrentamento à COVID-19 com os cidadãos, comerciantes e prestadores de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 no sentido de cumprir e fazer cumprir as normativas existentes;

**CONSIDERANDO** que, com a melhora do cenário da pandemia, o Estado do Paraná vem editando normativas - a exemplo do Decreto Estadual 9.224/2021 - flexibilizando as medidas de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** as discussões trilhadas pelo Comitê de Gestão de Crise do Município de Guaratuba em reunião datada de 19/11/21 para definição de planos de ação e de contingência em resposta à pandemia da COVID-19, com foco na melhora do quadro epidemiológico da região;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA Nº 860/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** que as atividades religiosas estão regulamentadas pela Resolução SESA Nº 1023/2021 que prevê medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas

instituições religiosas de qualquer natureza no âmbito do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO**, ainda, a vigências de normativas estaduais e federais acerca das medidas de enfrentamento à COVID-19, bem como as recomendações e resoluções expedidas pelas autoridades de saúde, cujo teor continuarão a ser observados no trato das orientações e fiscalizações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Guaratuba;

**CONSIDERANDO**, por fim, a significativa melhora no quadro epidemiológico do Município de Guaratuba, com sensível diminuição do número de casos e de óbitos ao longo dos últimos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive permitindo a readaptação das estruturas anteriormente utilizadas com exclusividade para tratamento da doença e, especialmente, o avanço robusto da vacinação dentro do território municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal Nº 23.911 de 9 de julho de 2021 que estabelecia medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Guaratuba.

**Art. 2º** A prática de atividades e a realização de serviços essenciais e não essenciais continuam a ser regidas pelos Decretos Estaduais, Resoluções da SESA, Instruções Normativas, orientações e recomendações da Vigilância Sanitária do Município de Guaratuba.

**Art. 3º** O uso de máscara continua de caráter obrigatório em todo o território municipal, nos termos da Lei Estadual 20.189 de 28 de abril de 2020.

**Art. 4º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Guaratuba, nos municípios circunvizinhos e em toda a 1ª Regional de Saúde e no Estado do Paraná.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de novembro de 2021.

**EDISON CAMARGO**

Prefeito em exercício

## PORTARIAS

**Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº 13.268

Data: 16 de novembro de 2021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora ELISANDRA SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21638/21, RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de janeiro de 2.022 a 31 de março de 2022, à servidora ELISANDRA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 37461, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 05/Julho/2011 a 04/Julho/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 13.270

Data: 16 de novembro de 2.021.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor ELIO IRINEU KERTELT JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21055/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de fevereiro de 2.022 a 30 de abril de 2022, ao servidor ELIO IRINEU KERTELT JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 49381, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 11/Outubro/2011 a 10/Outubro/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### EXPEDIENTE

#### Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgio José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

